



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO, QUANTIDADES E VALOR:

Contratação de empresa especializada em publicidade de jornal diário de grande circulação, para publicidade de atos oficiais, atendendo os dispositivos do artigo 5º e 54, §1º, da Lei 14.133/21, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de publicação de avisos, atos oficiais informações e eventos do município de Massaranduba/SC e Câmara de Vereadores, em jornal diário de grande circulação, impresso ou digital em centímetro coluna.	Centímetro/ Coluna	1400	R\$ 35,44	R\$ 49.616,00

1.1. Vigência:

a) Conforme disposto no artigo 84 da Lei Federal 14.133/2021, a validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

b) O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

b.1) Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

b.2) O reajuste será concedido após 12 (doze) meses da assinatura do contrato, e se dará pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa especializada cumprirá com os princípios de publicidade e da transparência dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nos termos dos artigos 5º e 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA ESTADO DE SANTA CATARINA

“Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).”

§ 1º (VETADO).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação. (Promulgação partes vetadas) ”

Descreve Zênite, diversos entendimentos acerca da conceitualização e aplicação efetiva dos princípios supracitados, que foram reafirmados pelo TCE/SC em orientação técnica:

Ainda que se possa questionar a eficácia da publicação dos avisos de licitação em jornal diário de grande circulação, especialmente porque os jornais não circulam mais em meio impresso, mas sim digitalmente pela internet, fato é que, com a rejeição do veto, essa forma de divulgação é obrigatória. (Grifos do TCE/SC)

Ademais, em detrimento da obrigatoriedade da publicação do extrato dos editais de licitação apenas nos certames na modalidade pregão em jornais de grande circulação, não se exigindo assim a publicação dos avisos das contratações diretas, conforme transcrito na legislação federal supracitada:

Art. 72. [...] Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 75. [...] § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração o em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 174. [...] § 2º O PNCP conterá, entre outras, as seguintes informações acerca das contratações: [...]

III - editais de credenciamento e de pré-qualificação, avisos de contratação direta e editais de licitação e respectivos anexos;

Na ausência de regulamentação infra legal sobre o que se entende por "jornal diário de grande circulação", apoiou-se no Ofício Circular SEI nº 3153/2020/ME3, que a partir de extensa pesquisa doutrinária e jurisprudencial, chegou à seguinte conclusão:

"16. Diante do exposto, em linhas gerais, não é possível definir precisamente o que é jornal de grande circulação, contudo, deve-se ter em mente que o objetivo das disposições legais é que haja a devida publicidade, de modo que o maior número de pessoas tenha acesso à informação. Assim, de acordo com parecer do escritório Viera de Carvalho e Jobin[7], em resposta à consulta da Associação Nacional de Jornais: (...) jornais de categorias profissionais, aqueles que somente circulam em finais de semana, jornais esportivos, etc., ou aqueles com tiragem muito reduzida, não se enquadram na definição de "grande circulação". Não obstante isso, cumpre ressaltar que jornal de grande circulação não pode ser entendido como sinônimo de "maior circulação" no caso de existir mais de um jornal de grande circulação em uma mesma localidade. Ou seja, não pode haver a monopolização e concentração de todas as publicações em somente um jornal por ser o de maior circulação.

17. Dessa forma, em suma, pode-se entender que um jornal de grande circulação deve, dentre outros: I - estar disponível de forma impressa, bem como possuir versão digital; II - ser distribuído de forma habitual; III - não ser direcionado para determinado público."

Nesse sentido, o jornal contratado deve atender os critérios acima para ser considerado como "de grande circulação", devendo obviamente possuir tiragem diária (pelo menos nos dias úteis). Registra-se que a partir da leitura do artigo 54, §1º, é desnecessário que o jornal seja local, tendo em vista a lei não ter feito tal exigência.

Destaca-se que, para além de um posicionamento majoritário, esta possibilidade de publicação exclusivamente digital é, no território catarinense, expressamente autorizada pela Lei Estadual n. 17.757/2019, a qual dispõe no caput de seu art. 1º:

Art. 1º Fica autorizado no Estado de Santa Catarina o uso de meio



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA ESTADO DE SANTA CATARINA

eletrônico para publicação, tramitação e comunicação de processos, peças e atos públicos e privados, administrativos e judiciais através de sítios eletrônicos veiculados sob a responsabilidade de empresas jornalísticas devidamente registradas na forma da lei e que editem jornal digital periodicamente.

Assim, evidente a possibilidade de se realizar a publicação em jornal exclusivamente digital no âmbito catarinense.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

A Lei Federal nº 14.133/2021 prevê a obrigatoriedade da publicação em jornal diário de grande circulação. Portanto, a única alternativa para o cumprimento dessa exigência legal é a contratação de um jornal que possa realizar o serviço de divulgação.

Não existem exigências de manutenção ou assistência técnica visto que o serviço de publicação no jornal depende somente do envio do extrato e da publicação em si feita pela empresa contratada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Habilitação:

- a.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado;
- b.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias (que deverá conter CNAE adequado para o objeto da contratação);
- c.** Certidão conjunta negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos relativos aos tributos Federais e a dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do § único do art. 11 da Lei Federal 8.212/91, consoante Portaria Conjunta RFB/PGFN 1.751/14;
- d.** Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da sede da licitante;
- e.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal expedida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante;
- f.** Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal;
- g.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA ESTADO DE SANTA CATARINA

de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho.

h. Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, (salvo na condição aprendiz, a partir de 14 anos);

i. Declaração da inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública;

j. Declara não ter recebido do município de Massaranduba/SC ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, em Âmbito Federal, estadual e Municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal.

k. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

Habilitação Técnica e Específica conforme especificado no Estudo Técnico preliminar:

a) Comprovação de circulação na região administrativa do Vale do Itajaí, Estado de Santa Catarina, em que o município de Massaranduba está inserido.

b) Demonstração de compatibilidade do objeto social da empresa com a atividade licitada, conforme o CNPJ.

c) Comprovação de acesso médio mínimo de 300 mil visualizações por mês nos últimos 3 meses, através de relatórios do Google Analytics

d) Comprovação de que o jornal possui conteúdo jornalístico abrangente, não direcionado para um público específico, com serviço de assinatura e disponibilização em versão digital na íntegra via internet, com publicações habituais em pelo menos 5 dias na semana.

e) Evidência de que as publicações eletrônicas do jornal podem ser consultadas pelo público em geral sem custos, conforme Lei Estadual n. 17.757/2019, art. 1º, §§ 3º e 4º.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução do contrato terá início após o envio do conteúdo original a ser publicado para a contratada. A contratada deverá encaminhar o material até às 15h00 do dia útil anterior à data programada para a publicação.

Os licitantes não podem alegar falta de entendimento das condições como desculpa para não cumprir



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA ESTADO DE SANTA CATARINA

suas obrigações.

O contratante revisará e decidirá se autoriza a publicação, conforme o contrato.

Após a conclusão dos serviços e comprovado o recebimento, a empresa vencedora poderá emitir a nota fiscal para pagamento.

Efetuada a publicação da matéria, a empresa encaminhará a página do exemplar do jornal em que conste o registro da publicação ao Setor de Licitações do Município, para o e-mail licitacao@massaranduba.sc.gov.br (via digital) no período da manhã (das 08h00 às 12h00) do dia da publicação. Também, caso a empresa disponha do sistema de auto publicação para a via digital, deverá disponibilizar login e senha para o Município;

O presente objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas acordadas e as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte será responsável pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

A empresa vencedora deverá obedecer aos prazos determinados para a prestação de serviços, e no descumprimento dos mesmos, poderá ser aplicado multa por atraso, de acordo com a legislação vigente; Após a prestação de serviços, a contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura eletrônica, que estará submetida à aprovação do servidor encarregado do recebimento;

Junto à nota fiscal, deverá ser apresentado documento de forma que haja comprovação dos trabalhos realizados para o Município;

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Ficando designada o fiscal Iorram dos Santos Padilha, servidor do Setor de Compras e Licitações.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

O presente objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas acordadas e as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte será responsável pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados ou pelos respectivos substitutos.

6.1. Fiscalização Técnica

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.2. Fiscalização Administrativa

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.3. Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor o contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

A forma de pagamento se dará nos termos do art. 129 do Decreto Municipal 5084/2023 “Recebido o objeto, com a certificação do fiscal e do gestor do contrato, poderá ser efetuada a liquidação da despesa e pagamento ao fornecedor, observada a ordem cronológica”;

O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- a) Nota fiscal emitida na 1ª (primeira) quinzena do mês em vigor será paga no dia 10 (dez) do mês subsequente;
- b) Nota fiscal emitida na 2ª (segunda) quinzena do mês em vigor será paga no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente.

Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo;

Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado;



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA ESTADO DE SANTA CATARINA

Após a prestação de serviços, a contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura eletrônica, que estará submetida à aprovação do servidor encarregado do recebimento, juntamente com documento comprobatório das ações realizadas para o Município;

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021).

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (um) dia útil após a aprovação dos modelos de apresentação pelo fiscal Iorram dos Santos Padilha, servidor do Setor de Licitações e Contratos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo emitido pela responsável da compra.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO:

Quanto à forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

O regime de execução do contrato será Empreitada por Preço Unitário, com o pagamento baseado no espaço publicitário efetivamente utilizado, conforme o valor estipulado por unidade de medida, como centímetros por coluna.

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA ESTADO DE SANTA CATARINA

- b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
- b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal** relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS** ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda **Estadual**, referente ao domicílio da empresa;
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda **Municipal**, referente ao domicílio da empresa;
- f) Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- g) Declarações obrigatórias conforme **ANEXO IV**.
- h) Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP) conforme **ANEXO V**.

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de feitos sobre **falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- a.1) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA ESTADO DE SANTA CATARINA

judicialmente.

8.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado que comprove a aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. No caso de ente privado, o atestado deverá ter firma reconhecida ou ser assinado digitalmente por quem o subscreveu.
- b) Comprovação de circulação na região administrativa do Vale do Itajaí, Estado de Santa Catarina, em que o município de Massaranduba está inserido.
- c) Demonstração de compatibilidade do objeto social da empresa com a atividade licitada, conforme o CNPJ.
- d) Comprovação de acesso médio mínimo de 300 mil visualizações por mês nos últimos 3 meses, através de relatórios do Google Analytics.
- e) Comprovação de que o jornal possui conteúdo jornalístico abrangente, não direcionado para um público específico, com serviço de assinatura e disponibilização em versão digital na íntegra via internet, com publicações habituais em pelo menos 5 dias na semana.
- f) Evidência de que as publicações eletrônicas do jornal podem ser consultadas pelo público em geral sem custos, conforme Lei Estadual n. 17.757/2019, art. 1º, §§ 3º e 4º.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO:

O custo estimado total da contratação é de R\$ 49.616,00 (Quarenta e nove mil, seiscentos e dezesseis reais.), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1. deste Termo de Referência;

A estimativa de custo foi realizada em ampla pesquisa de mercado pelos meios eletrônicos entre processos licitatórios de outros municípios via Internet, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e com fornecedores especializados;

A tabela que constitui a média dos valores contidos na pesquisa e mercado se encontra anexa a este processo licitatório.

10. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Ao Município de Massaranduba, em particular à Secretaria Municipal de Administração, compete realizar a fiscalização da execução do objeto em todas as etapas do processo, designando um servidor para essa finalidade.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Pela câmara de vereadores, fica designado como fiscal de contrato, o servidor Almir Trevisani – Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Vereadores.

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Iorram dos Santos Padilha – Auxiliar administrativo, matriculado no nº 36.940.976, que fica designado como fiscal de contrato, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal nº 5084/2023.

A administração do presente Contrato será realizada desde a sua concepção até a finalização pelo servidor CARLOS ALEXANDRE BARUFFI - Subgerente de Orçamentos, inscrito no nº 66273, que fica designado como gestor de contrato, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 5084/2023.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Prefeitura de Massaranduba
Órgão: 06 - Secretaria de Administração e Finanças
Unidade: 004 - Gerência de Compras e Almoxarifado
Ação: 2012 - Manutenção do Compras
Sub-elemento: 33903947 - Serviços De Comunicação Em Geral
Vínculo: 150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos

Câmara Municipal de Vereadores do Município de Massaranduba SC
Órgão: 01 – Câmara de Vereadores
Unidade: 001 - Câmara de Vereadores
Ação: 2003 - Manutenção do Legislativo Municipal
Subelemento: 33903947 - Serviços De Comunicação Em Geral
Vínculo: 150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos

ID PCA no PNCP: 83102483000162-0-000003/2024

Data de publicação no PNCP: 14/12/2023

Id do item no PCA: 7496

Classe/Grupo: 17 - ATOS LEGAIS

Link: <https://pncp.gov.br/app/pca/83102483000162/2024/3>

Massaranduba (SC), 09 de setembro de 2024.

[Assinado digitalmente]

Iorram dos Santos Padilha

[Assinado digitalmente]

Maira Karina Raimondi Martina

[Assinado digitalmente]

Odenir Deretti



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Auxiliar Administrativo
Matrícula nº 36.940.976

Secretária de Administração e
Finanças.
Matrícula: 88293

Prefeito Municipal
Matrícula: 355.48

